

PROCESSO Nº	:	67032/2015
PRINCIPAL	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO NORTE
ASSUNTO	:	REPRESENTAÇÃO DE NATUREZA EXTERNA - DEFESA
GESTOR	:	SANDRA MARTINS
RELATOR	:	CONSELHEIRO ANTONIO JOAQUIM
AUDITOR	:	PAULO ANDRÉ ABREU PEREIRA

1. INTRODUÇÃO

Senhora Subsecretária:

Trata-se de defesa referente aos apontamentos constantes do relatório técnico da representação de natureza externa, em face de pagamentos ao Credor RK SCHNORR EVENTOS E PRODUÇÕES ME, supostamente em valores superiores aos praticados no mercado local.

Notificada por meio do Ofício nº 606/2015/GAB/AJ de 6 de abril de 2015, a Senhora Sandra Martins – Prefeita do Município de Guarantã do Norte, encaminha suas justificativas que a seguir serão analisadas:

2. SÍNTESE DA DEFESA

Em primeiro lugar, relacionam-se os documentos anexados à defesa apresentada:

	Folha nº	Descrição
Malote digital nº 108502/2015	04	Planilha de solicitação de orçamento, empresa "José Ilton de Amorim-ME", CNPJ 70.522.487/0001-58, s/ data.
	05	Pedido Orçamento, empresa "Frio Fest Conveniência", CNPJ 13.037.706/0001-70, de 22/04/2014.
	06	Declaração, empresa "M.E. Janzon Malavazi-ME, CNPJ 13.037.706/0001-70, s/ data.
	07	Declaração, empresa "Edgar de Oliveira", CNPJ 14.384.723/0001-46, s/ data.

A defesa alega de que as empresas privadas não são obrigadas a fornecer orçamentos quando solicitados pela Administração Pública, e que no caso do processo em pauta foram solicitados a várias empresas tanto de Guarantã do Norte quanto de Sinop, cidade da mesma região, entretanto, somente as empresas da cidade de Sinop providenciaram tais cotações, sendo que as empresas situadas em Guarantã não enviaram alegando não terem interesse em contratar com o município, conforme comprovam os documentos anexos.

Desse modo, conforme argumentos da defesa, os preços de referência utilizados no pregão nº49/2013 foram somente de estabelecimentos situados na cidade de Sinop. Frisa ainda que não burlou qualquer legislação, pois os preços contratados ficaram abaixo dos preços de referência obtidos.

3. ANÁLISE DA DEFESA

Concorda-se com a defendente de que nenhuma empresa é obrigada a fornecer orçamentos solicitados pela Administração Pública, entretanto, o argumento de que não houve obtenção de orçamentos em Guarantã do Norte pela razão de não haver interesse das empresas em contratar com o poder público, não pode ser utilizado como causa para a sua não realização, pois os orçamentos eram para realizar cotação e não para contratar, ou seja, uma pesquisa para medir os preços praticados no município, que servisse de referência. Não há como garantir que os

preços de referência cotados em Sinop, que é da mesma região mas não próximo à Guarantã (235 km de distância), eram melhores, pois a defesa não comprovou isso e nem ao menos demonstrou que houve a tentativa de obtenção desses orçamentos em Guarantã. Se houvesse mesmo essa dificuldade junto ao comércio local, não teria logrado êxito nas obtenções das declarações e cotação exclusivamente para essa defesa.

Prosseguindo a análise, percebeu-se que a defendente não anexou o documento da cotação que balizou o preço de referência da locação dos jogos de mesas e cadeiras, o qual deveria fazer parte do processo do pregão nº 49/2013, cuja falta já havia sido registrada na análise preliminar da representação.

Quanto aos demais documentos encaminhados com a defesa, as declarações de falta de interesse em participar de processo licitatório no ano de 2013 das empresas “M.E. Janzon Malavazi ME – Frio Fest Conveniências” e “Edgar de Oliveira”, ambas de Guarantã do Norte, estão sem data e não fazem alusão ao não fornecimento do preço de referência.

As cotações de som volante da empresa “José Ilton de Amorin-ME” de Guarantã do Norte, também sem data de emissão, no valor de R\$ 27,50 e da empresa “Frio Fest Conveniência” também de Guarantã do Norte, de 22/04/2014, no valor R\$ 8,00 para a locação de jogo de mesa, estão abaixo dos preços de referência do pregão 49/2013 que foram de R\$ 37,00 e R\$ 12,00, respectivamente, não servindo para comprovar que os preços de referência estavam em um patamar adequado, mas sim comprovando o contrário.

Em relação aos preços contratados terem sido firmados em valor abaixo dos de referência, afirma-se que a economia foi insignificante, pois foi poupada apenas a quantia de R\$ 0,01 em cada jogo de mesa e cadeiras locadas e também de R\$ 0,01 para cada hora de som volante contratado, ou seja, a economia foi em um valor simbólico.

4. CONCLUSÃO

Os esclarecimentos da Gestora não conseguiram justificar e nem

comprovar a razão de ter cotado preços de referência para o Pregão nº 49/2013 exclusivamente em outro município (Sinop), resultando em registro de preços para locação de 1000 jogos de mesas com cadeiras e de 1000 horas de som volante em valores superiores aos praticados no município de Guarantã do Norte, conforme comprovado pelos vereadores representantes. Deste modo, conclui-se pela procedência da representação, permanecendo inalterada a irregularidade já indicada, conforme a seguir:

1 - GB 06. Licitação_Grave_06. Realização de processo licitatório ou contratação de bens e serviços com preços comprovadamente superiores aos de mercado – sobrepreço (art. 37, *caput*, da Constituição Federal; art. 43, IV, da Lei 8.666/1993).

1.1 - contratação de serviços com preços de referência cotados em outra localidade que não no município de Guarantã do Norte e em preço superior ao comprovado pelos vereadores representantes.

Sugere-se ainda que sejam devolvidos aos cofres públicos a quantia de R\$ 14.736,23 (R\$ 4.218,50 + R\$ 10.517,73), conforme os valores pagos a maior conforme demonstrado nos quadros abaixo. A data do fato gerador para fins de atualização do valor a ser ressarcido é 30/09/2014.

Conjunto de mesas e cadeiras (unidade)

Orçamento 1 (R\$)*	Orçamento 2 (R\$)*	Total (R\$)	Preço Médio (R\$)
5,00	6,00	11,00	5,50

*Orçamentos contidos na representação oferecida.

Qtde. locada (1)	Preço médio (R\$)	Total (R\$)	Preço pago ao credor (R\$) (1)	Valor pago a maior (R\$)
650	5,50	3.575,00	7.793,50	4.218,50

(1) Levantamento realizado nos empenhos pagos ao credor " RK Schnorr Eventos e Produções ME" por meio do Sistema Aplic.

Som volante (hora)

Orçamento 1 (R\$)	Orçamento 2 (R\$)	Total (R\$)	Preço Médio (R\$)
17,00	22,00	39,00	19,50

*Orçamentos contidos na representação oferecida.

Horas utilizadas (1)	Preço médio (R\$)	Total (R\$)	Preço pago ao credor (R\$) (1)	Valor pago a maior (R\$)
650	19,50	12.675,00	23.192,73	10.517,73

(1) Levantamento realizado nos empenhos pagos ao credor "RK Schnorr Eventos e Produções ME" por meio do Sistema Aplic.

Por fim, também sugere-se o cancelamento dos empenhos não processados n° 4.672/2014 (R\$ 14.439,00) e 4.673/2014 (R\$ 7.470,00) do Credor "RK Schnorr Eventos e Produções ME", evitando-se maiores danos aos cofres públicos.

É o relatório.

Secretaria de Controle Externo da 1ª Relatoria do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, em Cuiabá, 25 de maio de 2015.

Paulo André Abreu Pereira

Auditor Público Externo